

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第1/2006號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第14/2002號行政法規第十四條第一款的規定，作出本批示。

一、訂定第14/2002號行政法規第十四條所指公共實體2006年的車輛年度燃料消耗量限度如下：

(一) 供個人使用的車輛：

(1) 汽缸容積不超過1,300 c.c.	840 公升
(2) 汽缸容積1,301 c.c.至1,600 c.c.	1,440 公升
(3) 汽缸容積1,600 c.c.以上	1,500 公升

(二) 用作運送人員或貨物的一般工作車輛：

(1) 汽缸容積不超過1,300 c.c.	1,020 公升
(2) 汽缸容積1,301 c.c.至1,600 c.c.	1,440 公升
(3) 汽缸容積1,600 c.c.以上	1,728 公升
(4) 輕型摩托車	192 公升
(5) 重型摩托車	264 公升

(三) 用作調查或巡邏的一般工作車輛：

(1) 汽缸容積不超過1,300 c.c.	1,080 公升
(2) 汽缸容積1,301 c.c.至1,600 c.c.	1,440 公升
(3) 汽缸容積1,600 c.c.以上	1,800 公升
(4) 輕型摩托車	144 公升
(5) 重型摩托車	480 公升

二、上款(一)項訂定的限度不適用於行政長官及政府主要官員的供個人使用的車輛。

三、用作往返澳門與氹仔、澳門與路環的車輛，其燃料消耗量上限分別為第一款所定上限的兩倍及三倍。

二零零五年十二月二十六日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 1/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2002, o Chefe do Executivo manda:

1. São fixados, para o ano de 2006, os seguintes limites anuais de consumo de combustível dos veículos das entidades públicas a que se refere o artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2002:

1) Veículos de uso pessoal:

(1) cilindrada até 1 300 c.c.	840 litros
(2) cilindrada de 1 301 c.c. a 1 600 c.c.	1 440 litros
(3) cilindrada superior a 1 600 c.c.	1 500 litros

2) Veículos de serviços gerais destinados genericamente ao transporte de pessoas ou de mercadorias:

(1) cilindrada até 1 300 c.c.	1 020 litros
(2) cilindrada de 1 301 c.c. a 1 600 c.c.	1 440 litros
(3) cilindrada superior a 1 600 c.c.	1 728 litros
(4) ciclomotores	192 litros
(5) motociclos	264 litros

3) Veículos de serviços gerais adstritos a actividades de investigação ou de piquete:

(1) cilindrada até 1 300 c.c.	1 080 litros
(2) cilindrada de 1 301 c.c. a 1 600 c.c.	1 440 litros
(3) cilindrada superior a 1 600 c.c.	1 800 litros
(4) ciclomotores	144 litros
(5) motociclos	480 litros

2. Os limites fixados na alínea 1) do número anterior não se aplicam aos veículos de uso pessoal do Chefe do Executivo e dos titulares dos principais cargos do Governo.

3. Os limites de consumo de combustível fixados no n.º 1 são elevados relativamente aos veículos adstritos aos percursos entre Macau e Taipa e entre Macau e Coloane, respectivamente, ao dobro e ao triplo.

26 de Dezembro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.